Câmara Municipal de Natalândia
CGC 01 645 912/0001-83
Rua Unaí , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

SUBSTITUTIVO DE Nº 003/2003 DO PROJETO DE LEI Nº005/2003

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia (MG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia são reajustados, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 25,57% (vinte e cinco vírgula cinqüenta e sete por cento), correspondentes à variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar, mediante portaria, a tabela de vencimentos prevista nos Anexos II e V da Resolução 002, de 17/03/97.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2003.

Natalândia (MG), 24 de março de 2003

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
Presidente

VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO MACHADO
1º Secretário

Câmara Municipal de Natalandia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas 043 sob o n 890
às 10:00 Horas
Natalândia - MG 24 / 03 / 03
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Primeiro turno por unanimidade votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções na sala das sessões 27 / 03 / 03

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Segundo turno por unanimidade votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções na sala das sessões 28 / 03 / 03

Presidente da Câmara